PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Determina a instituição das Áreas Escolares de Segurança nas ruas do entorno das escolas públicas do Município e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 099/2010, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes "Chico do Sindicato", e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Determina a instituição das Áreas Escolares de Segurança nas ruas do entorno das escolas públicas do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 2º - O "caput" de que trata o Art. 1º tem por finalidade assegurar a tranqüilidade dos alunos, profissionais, servidores, funcionários, pais e responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das instituições educacionais públicas.

Art. 3º - Entende-se por Área Escolar de Segurança, as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 4º - A área que se refere o artigo 3º da presente Lei deverá ser indicada através de placas com a mensagem "Área Escolar de Segurança".

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 3º desta Lei:

I - Ampliação e melhoria da iluminação pública;

II - Pavimentação de ruas;

III - Limpeza pública;

IV - Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;

V - Poda de árvores;

VI - Implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;

VII - Implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;

VIII - Fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos.

LEI Nº 4.189, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 6º - Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

I - Limites de velocidades;

II - Sinalização adequada;

III - Ordenamento e controle de estacionamento e parada;

IV - Faixas de travessia de pedestre;

V - Semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo único - Os Órgãos Municipais competentes poderão fomentar projetos, programas e campanhas de educação e segurança no trânsito no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Educação poderá promover, em parceria com a Guarda Civil Municipal, conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e mestres e entidades organizadas da sociedade civil, ações educativas que contribuam com a prevenção à violência e criminalidade local.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos de segurança pública federal e estadual para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal